



PROCESSO Nº. 008118/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 816/2021

PROCEDÊNCIA: Vereador Jadir Rigotti Junior

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior que institui e inclui no calendário oficial do Município a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 18 de março de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 816/2021

Institui e inclui no calendário oficial do Município, a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada anualmente, em cumprimento a preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010.

Art. 2º A “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e conseqüentemente a prevenção da Alienação Parental.

Art. 3º A programação da “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental” contará com palestras, workshops, rodas de discussão, troca de experiências entre os participantes e atividades específicas que tenham relação com o tema.

Parágrafo único. A programação será elaborada e definida por comissão que poderá ser composta por membros da sociedade civil, ONG’s, profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Pedagogia, que poderá contar com representantes do Poder Executivo Municipal e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desenvolvidas por ocasião do evento, contando com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e ainda definirá uma data para realização da “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em 18/03/2022 11:46

Checksum: **830C914647577F676C47C3567F8DA94534C5F6A4DEC3F060FEB160F9F21420E6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

